



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

CONTRATO DE COMODATO

PRIMEIRO OUTORGANTE - João Fernando Brito Nogueira, casado, natural da freguesia de Cornes, concelho de Vila Nova de Cerveira, e residente na Praça D. Dinis, n.º 12, em Vila Nova de Cerveira, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva número 506 896 625, sita na Praça do Município, Vila Nova de Cerveira.

SEGUNDO OUTORGANTE – Padre Jorge Miguel Gonçalves Esteves, solteiro, que, na qualidade de Padre e de Presidente da Direção da Centro Paroquial de Ação Social e Cultural de Lovelhe, outorga em representação desse Centro, pessoa coletiva número 504 003 585, com sede na Rua da Estrada Real, União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe.

Disseram os outorgantes: Que entre o Município de Vila Nova de Cerveira e o Centro Paroquial de Ação Social e Cultural de Lovelhe é livre e reciprocamente celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

A representada do primeiro outorgante é dona e legítima possuidora da Ex-Escola Primária de Lovelhe, a que corresponde o seguinte prédio urbano:

Prédio Urbano, situado na ex-freguesia de Lovelhe, atual União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, inscrito na matriz predial daquela freguesia sob o n.º 435, composto por Prédio urbano destinado a Escola, composto de rés-do-chão com 2 assoalhadas, 6 casas de banho, 2 marquises e terraços, com a área total de 1.602,0000m² – Área de implantação do edifício 312,0000m², Área Bruta privativa 202,0000m², que confronta de Norte com caminho de servidão, Sul e nascente, caminho público, Poente com Eva Conde e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Cerveira sob o número 00506,



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

da dita ex-freguesia de Lovelhe, atual União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe.

SEGUNDA

Por este contrato, em regime de comodato, a representada do primeiro outorgante, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira de 14 de setembro de 2018 (ato a ratificar na referida reunião), autoriza o representado do segundo outorgante a utilizar, a título gratuito, o prédio na planta anexa que, depois de rubricada, pelos outorgantes faz parte do presente contrato.

TERCEIRA

O Segundo outorgante só poderá utilizar o prédio objeto para instalação de um ATL, não podendo, em caso algum, alterar no todo ou em parte tal fim.

QUARTA

O presente contrato é celebrado pelo prazo de dez anos. Decorrido esse prazo e enquanto não for denunciado, com a antecedência mínima de um ano, através de carta registada com aviso de recepção, será o contrato renovado sucessivamente por períodos de cinco anos.

QUINTA

A representada do primeiro outorgante executará, no local, todas as obras e benfeitorias necessárias para adaptar o referido prédio indicado na cláusula segunda, ao fim ao que o mesmo será destinado (ATL).

SEXTA

As obras e benfeitorias que forem executadas passarão a fazer parte integrante do prédio indicado na cláusula primeira e, findo o presente contrato, passarão sempre a ser ,
pertença do primeiro outorgante sem direito a qualquer indemnização.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

SÉTIMA

O representado do segundo outorgante terá de indemnizar a representada do primeiro outorgante pelos danos que o imóvel sofrer, motivados por anormal utilização do mesmo ou por falta de conservação durante o período do comodato.

OITAVA

As despesas e consumos de electricidade, água, limpeza, e afins serão custeados pelo segundo outorgante, durante o tempo de vigência do primeiro contrato.

NONA

O Segundo Outorgante obriga-se também, sob pena de indemnização:

- a) A conservar em bom estado as canalizações de água, luz, sistema de esgotos de águas residuais;
- b) A limpar e conservar todas as instalações sanitárias e respectivos acessórios, pagando à sua custa as reparações necessárias, se elas se entupirem, deteriorarem ou se danificarem;
- c) A manter em bom estado as paredes, tectos, soalhos e vidros;
- d) A manter em boas condições de higiene todo o espaço cedido por este contrato.

DÉCIMA

O Segundo Outorgante obriga-se ainda, como contrapartida e em articulação com os serviços do Município, a:

1. A manter em pleno funcionamento e em boas condições o ATL de Lovelhe.

DÉCIMA PRIMEIRA

Em tudo o que este contrato for omissivo ou não regular de modo diverso, aplica-se a lei geral e em especial as disposições do Código Civil relativas ao contrato de comodato.



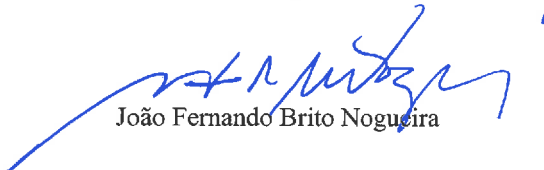
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Os outorgantes declararam que aceitam, para os seus representados, todas as condições deste contrato, que foi lido em voz alta na presença simultânea de ambos.

A celebração do presente contrato foi deliberada em reunião de Câmara realizada no dia 14 de setembro de 2014.

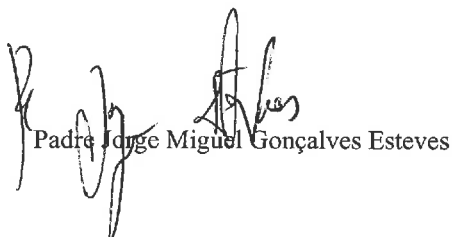
Este contrato vai ser assinado em Vila Nova de Cerveira, no edifício dos Paços do Concelho, aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira,



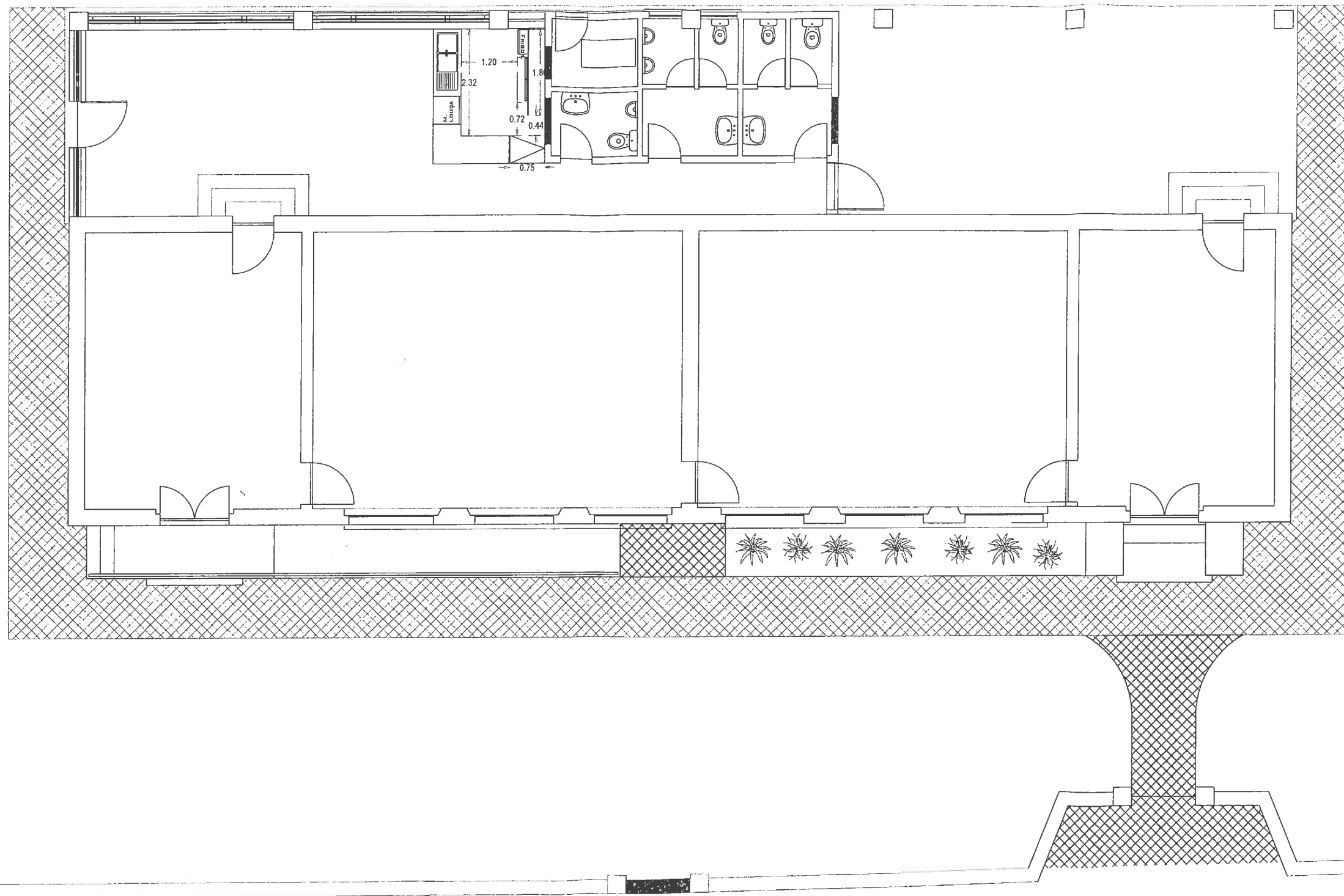
João Fernando Brito Nogueira

O Presidente da Direção do Centro Paroquial de Ação Social e Cultural de Lovelhe



Padre Jorge Miguel Gonçalves Esteves

CORTE 1



[Handwritten signature]

G P P



Local:	Lovelhe - Vila Nova de Cerveira		O Técnico:				
Tipo de intervenção:	Adaptação da antiga escola primária de Lovelhe para instalação de ATL		A Estagiária:				
Requerente:	Município de Vila Nova de Cerveira	Tipo de desenho:	Planta De Trabalhos	Escala:	1/100	Desenho:	
				Data:	Jan 2017		2